



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2014

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de arquitetura, visando à reforma da nova sede do Órgão, que será localizada na Rua Ouro Preto, 67, Barro Preto, Capital**. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 024, de 10 de setembro de 2013.

O recebimento da documentação dar-se-á na sala de reuniões da CPL, na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, **até às 10h00min do dia 20 de agosto de 2014**, quando será dado início à abertura dos envelopes.

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O edital poderá ser retirado, gratuitamente, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, atual sede do Órgão, ou pelo site www.crecimg.gov.br.

1.2 – Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, as respostas às impugnações, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no site do CRECI/MG, acima mencionado, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do certame a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de arquitetura, visando à reforma da nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, que será localizada na Rua Ouro Preto, 67, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no projeto básico - anexo I, do edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS ANEXOS

3.1 – O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

3.2 – Constituem anexos do edital:

3.2.1 – Anexo I – Projeto Básico.

3.2.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria.

3.2.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

3.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99).

3.2.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

3.2.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2.7 – Anexo VII – Modelo de Proposta.

3.2.8 – Anexo VIII – Modelo da Minuta do Contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto do certame correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.01.003 – Projetos e Construções.

4.2 – O valor máximo a ser gasto com a contratação do objeto da presente carta-convite é de **R\$ 85.849,20 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas pelo CRECI/MG, em número mínimo de 03 (três), que atenderem a todas as exigências constantes deste convite e seus anexos.

5.1.1 – Também poderão participar quaisquer outros interessados, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta carta-convite e seus anexos.

5.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1 – Em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

5.2.2 – Impedidas de licitar e contratar com a União, consoante dispõem o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o artigo 28, Decreto nº 5.450/2005.

5.2.3 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.4 – Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/MG.

5.2.5 – Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

5.2.6 – Cujo sócio-majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.429/92.

5.2.7 – Que estejam reunidas em consórcio, sob qualquer forma.

5.2.8 – Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.9 – Estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.10 – Impedidas, nos termos dos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

5.2.11 – Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região.

5.3 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta carta-convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste certame, munida da carteira de identidade do representante legal, ou de outro



documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos à licitação.

6.2 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém, cerceará a interessada de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

6.3 – Considera-se como representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.3.1 – O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante da licitante para representá-la perante terceiros.

6.3.2 – O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive desistência do direito de interpor recurso, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.4 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1 – As empresas licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital, à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRECI/MG, a documentação e a proposta, **em dois envelopes distintos**, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 002/2014

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – Nº 01

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG

Razão social completa da licitante
CNPJ/MF

CONVITE Nº 002/2014

ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL – Nº 02

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG

Razão social completa da licitante
CNPJ/MF

7.2 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.3.1 – Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CRECI/MG

Razão social completa da licitante

CNPJ/MF

CONVITE Nº 002/2014

SESSÃO EM 20.08.2014, ÀS 10H00MIN



7.3.1.1 – Os envelopes que não forem entregues na condição acima estipulada não gerarão efeitos como proposta.

7.3.2 – Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

7.4 – Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

7.5 – Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1 – Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício; Registro Comercial, no caso de empresário individual; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

B – Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

C – Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal.

D – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND).

E – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

F – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A – Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

A.1 – No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

B – Declaração, conforme modelo anexo ao edital, de que a licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o imóvel, sendo detentor de todas as informações necessárias à elaboração do projeto de arquitetura.

B.1 – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes.

B.2 – A vistoria é obrigatória e será acompanhada por servidor do CRECI/MG designado para esse fim, e deverá ser realizada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3271.6044 – ramais 108, 117, 119 e 168.



8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.1.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

A – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a esta carta-convite (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

B – Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a esta carta-convite.

8.2 – A licitante regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

8.2.1 – Nesta hipótese, a licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrada no SICAF.

8.2.2 – A verificação se dará mediante consulta online, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da CPL e por todos os representantes das licitantes presentes e anexado ao processo.

8.2.3 – Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de documentação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3 – Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 – Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.5 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.7 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

9.1 – A licitante entregará o envelope nº 02, contendo a proposta comercial com o preço, conforme modelo anexo a esta carta-convite, em papel personalizado, emitida por computador ou datilografada, em 01 (uma) via original, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:

A) Preço, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, para execução do objeto desta licitação.

A.1) Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, predominarão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros sua proposta será rejeitada.

B) Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, não cabendo à licitante qualquer reclamação posterior.

C) A descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do projeto básico.



D) Os prazos de execução das etapas.

E) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para a abertura da licitação.

9.2 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

9.3 – A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CRECI/MG.

10. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 – A licitante deverá apresentar, separadamente dos envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à carta-convite, separadamente dos envelopes de nº 01 e de nº 02.

10.2.1 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

11. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – No dia, hora e local designados nesta carta-convite, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.1.1 – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes, não sendo permitida a intercomunicação entre elas, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.2 – Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta de preço apresentadas.

11.3 – A seguir, serão identificadas as licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

11.3.1 – O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

11.4 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) SICAF.

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.2 – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.5 – Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação das licitantes então será verificada, conforme item próprio desta carta-convite.

11.5.1 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.

11.5.1.1 – Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.6 – À licitante inabilitada será devolvido o respectivo envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.7 – Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os envelopes nº 02 - Proposta de Preços – das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as proponentes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.7.1 – Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes quanto ao direito de recorrer, os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelas proponentes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.7.2 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe inabilitar a licitante, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

11.8 – As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio desta carta-convite.

11.9 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.10 – Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

12. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – Será considerada inabilitada a licitante que:

12.1.1 – Não apresentar os documentos exigidos nesta carta-convite, não apresentá-los no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.2 – Incluir a proposta de preço no envelope nº 01.

12.2 – A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo se presentes os prepostos das mesmas no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta às interessadas e lavrada em ata.



13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 – O critério de julgamento será o de menor preço, de acordo com o critério previsto no inciso I, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 – Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

13.2 – Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

13.3 – Também será desclassificada a proposta que:

13.3.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.3.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente carta-convite.

13.3.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista na carta-convite, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.3.4 – Apresentar preço simbólico, irrisório ou inexecutável.

13.3.4.1 – Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

13.3.5 – Apresentar preço acima do valor máximo indicado neste edital.

13.4 – Após eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências acima mencionadas, as demais serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços ofertados.

13.5 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.5.1 – Estabelecida a classificação final das licitantes, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

13.5.2 – A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que não seja de uma ME ou EPP.

13.5.3 – As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME ou EPP melhor classificada será notificada para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, no prazo de 02 (dois) dias úteis, inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

13.5.4 – Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.5.5 – No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que em primeiro lugar apresentar a melhor oferta.

13.6 – Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

13.7 – Em igualdade de condições, após observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate será o previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

13.7.1 – Prestados por empresas brasileiras.



13.7.2 – Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.8 – Persistindo o empate, a classificação das licitantes far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

13.9 – Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9.1 – A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior será concedida pelo CRECI/MG quando requerida pela licitante, desde que solicitada durante o transcurso do mesmo.

13.9.2 – O interregno para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se seu decurso para a abertura do prazo da fase recursal.

13.9.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado ao CRECI/MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.10 – A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes as licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta e lavrada em ata.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

14.2 – Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente através do endereço eletrônico jonas@crecimq.gov.br.

14.3 – As respostas serão disponibilizadas após esgotado o prazo de consulta, no site do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região - www.crecimq.gov.br, cabendo aos interessados o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se acerca da resposta.

14.4 – A fonte que solicitou os esclarecimentos não será identificada por ocasião da resposta.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 – As disposições desta carta-convite poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

15.1.1 – Por parte de qualquer cidadão, desde que protocolize o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo ao CRECI/MG responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, no site www.crecimq.gov.br, cabendo aos interessados o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se acerca da resposta.

15.1.2 – Por parte do licitante, desde que protocolize o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

15.1.2.1 – A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

15.2 – A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviada através do endereço eletrônico cpl@crecimq.gov.br.

16. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL

16.1 – Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e apresentação dos documentos de habilitação.

16.1.1 – A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

17. DOS RECURSOS

17.1 – Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos, os quais deverão ser interpostos mediante protocolo, no CRECI/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min:

17.1.1 – Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

17.1.1.1 – Habilitação ou inabilitação da licitante.

17.1.1.2 – Julgamento das propostas.

17.1.1.3 – Anulação ou revogação da licitação.

17.1.1.4 – Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1.5 – Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.1.2 – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.2 – Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

17.3.1 – A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

17.4 – O recurso referente à fase de habilitação ou julgamento de proposta terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto à licitante vencedora.

19. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 – Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta carta-convite.



19.1.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CRECI/MG.

19.2 – Antes da assinatura do contrato, serão realizadas pesquisas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, sendo os resultados anexados aos autos do processo.

19.3 – É facultado ao CRECI/MG, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nesta carta-convite.

19.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRECI/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

20.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

20.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla-defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo.

21.2 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRECI/MG não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a carta-convite e seus anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

21.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horário e local, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

21.5 – É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta-convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRECI/MG.

21.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



21.9 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 – Em caso de divergência entre disposição da carta-convite e das demais peças que compõem o processo, prevalecerá a previsão da primeira.

21.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Órgão, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

21.12 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal do CRECI/MG, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

21.13 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14 – O foro para dirimir questões relativas à presente carta-convite será o da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2014.

Paulo José Vieira Tavares
Presidente do CRECI/MG

Tarciene Fernanda da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 002/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de arquitetura, visando à reforma da nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, que será localizada na Rua Ouro Preto, 67, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O CRECI/MG não possui contrato para prestação deste tipo de serviço.

2.2 – Para a realização de suas finalidades institucionais, o CRECI/MG necessita de espaços físicos adequados, sendo certo que, já há algum tempo, cotidianamente são identificadas deficiências nas instalações da atual sede, localizada na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

2.3 – Localizado o imóvel situado na Rua Ouro Preto, 67, Barro Preto, Capital, e constatado que o mesmo atendia perfeitamente às necessidades estatais relativamente à instalação da nova sede, a aquisição foi levada a efeito por arrematação em leilão realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

2.4 – A necessidade de elaboração do projeto arquitetônico se dá em razão da compra do imóvel referido, onde funcionará a nova sede do CRECI/MG, objetivando o atendimento das demandas funcionais e a requalificação da fachada.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Levantamento Físico e Fotográfico da edificação existente: Levantamento arquitetônico das alvenarias existentes na edificação com o mesmo número de informações de um projeto básico de aprovação na prefeitura, contendo plantas, cortes, fachadas e fotografias complementares de informação.

3.2 – Levantamento de dados funcionais: Visita à atual sede do CRECI/MG, com o objetivo de realizar o levantamento de dados e informações relativas à organização funcional e demanda de todos os setores operacionais do Órgão, como também tomar conhecimento dos objetivos e expectativas do mesmo.

3.3 – Estudo Preliminar - Definição do Layout: A partir dos levantamentos realizados e reuniões junto ao CRECI/MG, deverão ser estabelecidos os parâmetros principais para a elaboração da conceituação do Projeto de Arquitetura.

3.3.1 – Deverão ser apresentados o layout, setorização geral e um estudo de requalificação da fachada.

3.3.2 – A partir desses dados será decidida a solução definitiva a ser executada, de forma a atender às demandas funcionais. Nesta etapa poderão ser realizadas as alterações e ajustes que se fizerem necessários ao projeto.

3.4 – Projeto Básico de Arquitetura: Projeto formulado a partir do Estudo Preliminar previamente aprovado, onde serão apresentados os desenhos técnicos, tais como plantas, cortes e fachadas.

3.5 – Não deverá ser aumentada a área líquida edificada.



4. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 – Os projetos serão apresentados por meio de desenhos desenvolvidos no computador, software AUTOCAD.

4.2 – Deverão ser incluídos na apresentação do projeto:

4.2.1 – Levantamento arquitetônico existente

4.2.2 – Layout

4.2.3 – Imagem em 3D da fachada

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – Levantamento Físico e Fotográfico: 07 dias úteis após a Ordem de Execução de Serviços

5.2 – Levantamento de Dados Funcionais: 05 dias úteis após a Ordem de Execução de Serviços

5.3 – Estudo Preliminar: 12 dias uteis após a aprovação dos subitens anteriores

5.4 – Projeto Básico: 10 dias uteis após a aprovação do estudo preliminar

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

6.1.1 – A 1ª (primeira), no percentual de 20% (vinte por cento) do preço, após a assinatura do contrato.

6.1.2 – A 2ª (segunda), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do preço, após a entrega do estudo preliminar.

6.1.3 – A 3ª (terceira), no percentual de 30% (trinta por cento) do preço, após a entrega do projeto básico.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014.

LILIANE STEFÂNIA VASCONCELOS
Chefe do Setor Administrativo



CONVITE Nº 002/2014

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório nº 064/2014, modalidade convite nº 002/2014, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, que a licitante _____ (nome completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada tecnicamente e legalmente pelo arquiteto _____ (nome completo), inscrito no CAU/(_) sob o nº _____, vistoriou, nesta data, o imóvel localizado na Rua Ouro Preto, 67, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, tomando conhecimento de todas informações necessárias à prestação do serviço de elaboração do projeto arquitetônico visando à reforma do mesmo.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem contemplados no projeto, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto licitado.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante do CRECI/MG

Assinatura do representante da licitante



CONVITE Nº 002/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da licitante

CONVITE Nº 002/2014

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

_____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ (nome completo e qualificação completos), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da licitante



CONVITE Nº 002/2014

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante _____ (nome completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ (nome e qualificação completos), declara que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da licitante

CONVITE Nº 002/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

_____ (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem 10.1, do edital de carta-convite nº 002/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do convite nº 002/2014 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da carta-convite nº 002/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da carta-convite nº 002/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do convite nº 002/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da carta-convite nº 002/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da carta-convite nº 002/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do convite nº 002/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da carta-convite nº 002/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da licitante

CONVITE Nº 002/2014

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta devidamente detalhada para a elaboração do projeto mencionado no objeto deste edital, pelo preço de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, não cabendo qualquer reclamação posterior:

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (especificação do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do projeto básico, inclusive quanto à forma de apresentação dos projetos):

2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

Os dados bancários de nossa empresa são: Banco _____ (nº e nome), agência _____ (nº e nome) e conta-corrente nº _____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da licitante

CONVITE Nº 002/2014

ANEXO VIII

MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo para prestação de serviços que celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, por seu Presidente, **Paulo José Vieira Tavares**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 1.691 e no CPF/MF sob o nº 124.786.366-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a elaboração de projeto de arquitetura, visando à reforma do imóvel localizado na Rua Ouro Preto, 67, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, nova sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Levantamento Físico e Fotográfico da edificação existente: Levantamento arquitetônico das alvenarias existentes na edificação com o mesmo número de informações de um projeto básico de aprovação na prefeitura, contendo plantas, cortes, fachadas e fotografias complementares de informação.

2.2 – Levantamento de dados funcionais: Visita à atual sede do **CONTRATANTE**, com o objetivo de realizar o levantamento de dados e informações relativas à organização funcional e demanda de todos os setores operacionais, como também tomar conhecimento dos objetivos e expectativas do mesmo.

2.3 – Estudo Preliminar - Definição do Layout: A partir dos levantamentos realizados e reuniões junto ao **CONTRATANTE**, deverão ser estabelecidos os parâmetros principais para a elaboração da conceituação do Projeto de Arquitetura.

2.3.1 – Deverão ser apresentados o layout, setorização geral e um estudo de requalificação da fachada.

2.3.2 – A partir desses dados será decidida a solução definitiva a ser executada, de forma a atender às demandas funcionais. Nesta etapa poderão ser realizadas as alterações e ajustes que se fizerem necessários ao projeto.

2.4 – Projeto Básico de Arquitetura: Projeto formulado a partir do Estudo Preliminar previamente aprovado, onde serão apresentados os desenhos técnicos, tais como plantas, cortes e fachadas.

2.5 – Não deverá ser aumentada a área líquida edificada.

2.6 – Os projetos serão apresentados por meio de desenhos desenvolvidos no computador, software AUTOCAD.

2.7 – Deverão ser incluídos na apresentação do projeto:

2.7.1 – Levantamento arquitetônico existente

2.7.2 – Layout

2.7.3 – Imagem em 3D da fachada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 064/2014, modalidade convite nº 002/2014, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.01.003 – Projetos e Construções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato é de 39 (trinta e nove) dias úteis, iniciando-se do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, observados os seguintes interregnos máximos:

4.1.1 – Levantamento Físico e Fotográfico – 07 dias úteis após a Ordem de Execução de Serviços

4.1.2 – Levantamento de Dados Funcionais – 05 dias úteis após a Ordem de Execução de Serviços

4.1.3 – Estudo Preliminar – 12 dias úteis após a aprovação dos serviços descritos nas subcláusulas anteriores

4.1.4 – Projeto Básico – 10 dias úteis após a aprovação do Estudo Preliminar

4.2 – O prazo para o **CONTRATANTE** aprovar os serviços descritos nas subcláusulas 4.1.1 e 4.1.2 é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do Levantamento Físico e Fotográfico.

4.3 – O prazo de aprovação, pelo **CONTRATANTE**, do Estudo Preliminar, é de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 – Prorrogações dos prazos previstos nas subcláusulas 4.1.1 a 4.1.4 serão permitidas, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas escritas.

4.5 – Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma por quaisquer das partes ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

4.6 – Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, os quais ocorram independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do planejamento da execução.

4.7 – Será condição para emissão da Ordem de Execução de Serviços a apresentação, pela **CONTRATADA**, de RRT do Arquiteto responsável junto ao CAU/MG.

4.7.1 – O RRT deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo contratual.

4.8 – Nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pagará o **CONTRATANTE** o preço de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços.

6.2 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

6.2.1 – A 1ª (primeira), no percentual de 20% (vinte por cento) do preço, após a assinatura do presente.

6.2.2 – A 2ª (segunda), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do preço, após a entrega do estudo preliminar.



6.2.3 – A 3ª (terceira), no percentual de 30% (trinta por cento) do preço, após a entrega do projeto básico.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) úteis após o recebimento, pelo **CONTRATANTE**, das notas fiscais/faturas correspondentes.

6.4 – O pagamento será efetivado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados são os seguintes: _____

6.5 – Havendo erro na apresentação do documento de cobrança correspondente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.7 – O **CONTRATANTE** fará retenção, com repasse ao órgão arrecadador, de tributo ou contribuição determinada por legislação específica.

6.8 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

6.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à **CONTRATADA** os projetos complementares originais da edificação.

7.2 – Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/93, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.3 – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

7.4 – Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a elaboração do projeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.



8.2 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

8.3 – Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

8.4 – Transferir os direitos sobre o projeto ao **CONTRATANTE**, tão logo seja concluído e entregue.

8.5 – Manter em operação pessoal técnico idôneo, especializado e devidamente treinado para a execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo, integralmente e com exclusividade, a condição de única empregadora dos mesmos.

8.6 – Assumir, em sua plenitude, todos os ônus, encargos, indenizações e custos decorrentes de sinistros, acidentes, ou ocorrências de qualquer natureza ou dimensão, ocorridos com veículos e meios de transporte de qualquer natureza, bens, equipamentos, materiais e pessoal da **CONTRATADA**, ou utilizados em serviços a seu cargo, suportando todos os ônus daí decorrentes, mantendo o **CONTRATANTE** a salvo de qualquer reivindicação de indenização, tenha a **CONTRATADA** efetuado ou não os seguros adequados.

8.7 – Prestar ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.

8.8 – Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução do serviço contratado.

8.9 – Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelo **CONTRATANTE** como errados, insuficientes ou inadequados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

9.1 – Poderá a **CONTRATADA** rescindir o pacto, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou parcela deste, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, podendo optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2 – Poderá a **CONTRATADA** rescindir o pacto, na hipótese de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, podendo optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



10.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das perdas e danos, a qual perderá os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado.

10.5 – A penalidade de multa será no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.6 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, podendo o **CONTRATANTE** optar pela rescisão unilateral, aplicando as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.7 – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 – O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 201_.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Paulo José Vieira Tavares
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

